



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Vila Americana, nº 45, Bairro Centro - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO
AOS CONSELHOS ESCOLARES, QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE BELTERRA – ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BÁSICA E R J DA S SOUSA LTDA, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARAM:**

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE BELTERRA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADUCAÇÃO BÁSICA** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº29.578.957/0001-00, com sede na , **com Sede Vila Americana, Nº253 Centro, Belterra - PA, 68143-000**, neste ato representada por seu titular o Sra. DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA nesta cidade de Belterra, Estado do Pará, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **R J DA S SOUSA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.997.976/0001-77, telefone: (93) 99171-2278, e-mail: rooseveltsantarem@hotmail.com com endereço na Av São Sebastião, nº 1901 – aldeia, CEP: 68040-040 - Santarém- PA neste ato representado pelo responsável legal a Sr. ROOSEVELT JOSE DA SILVA SOUSA, brasileiro e CPF nº 324.411.422-91, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento destina-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO AOS CONSELHOS ESCOLARES DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA LEGALMENTE CONSTITUÍDOS E AS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS JUNTO A RECEITA FEDERAL, MINISTÉRIO DO TRABALHO, PREVIDÊNCIA SOCIAL E FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.**

1.2 A inexigibilidade da licitação está devidamente fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei n.º 14.133/21, com preços praticados de acordo com o mercado, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

1.3. Discriminação do objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Vila Americana, n° 45, Bairro Centro - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	ADIANTAMENTO PARA SERVIÇO DE CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO AOS CONSELHOS ESCOLARES DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA	MÊS	01	R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00
02	SERVIÇO DE CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO AOS CONSELHOS ESCOLARES DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA	MÊS	09	R\$ 4.200	R\$ 37.800,00
VALOR TOTAL R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)					

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Projeto Básico;
- 1.4.2. A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do contratado;
- 1.4.3. Autorização de Contratação;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contar de **01 de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2027**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 50.400,00**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

5.2 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões do INSS e FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Vila Americana, n° 45, Bairro Centro - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

A Secretaria Municipal De Educação Básica reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de desempenho ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.3 O valor de cada item será estipulado nas dotações orçamentárias disponíveis e no valor final do processo licitatório.

5.4 O prazo a ser pago pelo objeto desse processo de inexigibilidade será de 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos objeto desta licitação, sendo pago à adjudicatária nas condições estipuladas na minuta do contrato administrativo, entrega dos produtos e aceitação do objeto deste Termo, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota fiscal/Fatura e recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados;

5.6 A Secretaria Municipal De Educação Básica terá o direito de descontar de fatura quaisquer débitos do licitante contratado, em consequência de penalidades aplicadas.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Encaminhar formalmente a demanda de acordo com os critérios estabelecidos neste documento.

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa, de acordo como os termos deste documento.

7.3 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;

7.4 Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Vila Americana, n° 45, Bairro Centro - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

7.5 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeição, falha ou irregularidade verificada com o fornecimento dos serviços contratados, para que seja reparada ou corrigida, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.6 Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do serviço.

7.8 Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A CONTRATADA obriga-se a executar, de forma contínua, regular, tempestiva e em conformidade com a legislação vigente, os serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil aos Conselhos Escolares das Unidades Municipais de Educação Básica, compreendendo, no mínimo, as seguintes atividades:

8.1 Constituição de Conselhos Escolares, incluindo orientação técnica, elaboração de documentos necessários, acompanhamento de registros e formalização cadastral junto aos órgãos competentes;

8.2 Alteração de dados cadastrais das pessoas jurídicas (Conselhos Escolares), abrangendo atualizações perante a Receita Federal do Brasil, demais órgãos fazendários e entidades pertinentes, sempre que houver mudanças estatutárias, de diretoria, endereço, atividades ou demais informações obrigatórias;

8.3 Atendimento por meio de consultas técnicas on-line, para esclarecimento de dúvidas relacionadas a aspectos contábeis, fiscais, financeiros e de prestação de contas dos Conselhos Escolares;

8.4 Elaboração, conferência, transmissão e acompanhamento das obrigações acessórias, inclusive, mas não se limitando a:

DCTF — Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais;

RAIS — Relação Anual de Informações Sociais (quando aplicável);

ECF — Escrituração Contábil Fiscal;

GFIP — Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;

bem como outras declarações que venham a ser exigidas pela legislação ou pelos órgãos competentes;

8.5 Orientação, elaboração, revisão e acompanhamento da prestação de contas junto ao FNDE, relativa aos recursos oriundos de programas federais vinculados à educação, incluindo análise de conformidade documental, registros contábeis e atendimento às diligências eventualmente expedidas;

8.6 Apoio técnico na organização documental e nos registros contábeis dos Conselhos Escolares, visando garantir a regularidade fiscal, contábil e a conformidade legal dos procedimentos adotados;

8.7 Manter sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Vila Americana, nº 45, Bairro Centro - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA deverá executar os serviços observando:

a legislação vigente aplicável à Administração Pública, especialmente a Lei nº 14.133/2021;

as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público;

as orientações e manuais dos órgãos de controle interno e externo;

os prazos legais e regulamentares para entrega das obrigações acessórias e prestações de contas

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- 1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- 2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

Vila Americana, nº 45, Bairro Centro - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep),



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Vila Americana, nº 45, Bairro Centro - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 110401 Secretaria Municipal de Educação Básica -SEMEB

Funcional: 12.361.0005.2077.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Cat. Econ.: 3.3.90.35.00– SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Código de Aplicação: 001 001 Fonte Recurso: 01 00

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Vila Americana, nº 45, Bairro Centro - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial da Prefeitura de Belterra belterra.pa.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Pará, Comarca de Santarém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belterra, 27 de janeiro de 2026.

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA

Decreto 002/2025

Secretário Municipal de Educação Básica

CONTRATANTE

R J DA S SOUSA LTDA

CNPJ 32.997.976/0001-77

CONTRATADO